

bele como todas as demais disposições contidas nos artigos 42, 43, 44 e seu parágrafo único.

Art. 5º - Ficam criados mais 10 (dez) cargos de CONTINVO. Padrão 'A', de provimento efetivo, com os vencimentos previstos em lei.

Art. 6º - Os cargos criados através desta lei serão providos por Concurso Público, cujas normas serão editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Dezembro de 1987.

Bemuz Eu.
Benedito Ernesto Nogueira
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.004/87 de 18 de Dezembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Terreno e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal apro-

e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um ou mais terrenos próprios para loteação e construção de casas populares dentro do perímetro urbano ou rural do Município, mediante transação amigável ou via desapropriação.

Art. 2º - Em havendo possibilidade de aquisição por transação amigável o (s) imóvel (s) será (ão) avaliado (s) previamente por uma Comissão Municipal composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja comissão se atira ao preço de mercado vigente e de acordo com a situação e localização da área avaliada.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e/ou contrato com o Ministério do Desenvolvimento Urbano (MDU), Secretaria Estadual de Ação Comunitária (SEAC) e Caixa Econômica Federal visando a implantação de projetos habitacionais neste Município, podendo estipular cláusulas, oferecer garantias e aceitar condições.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a transferir e/ou doar a entidade de classe de mutuários ou aos mesmos diretamente lotes de terra para construção de casas populares de conformidade com o projeto do Governo Federal ou Estadual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à implementação dos projetos habitacionais neste Município, inclusive serviços de levantamento topográfico, aterro, calçamento, canalizações de águas pluviais e outros que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as suas despesas por conta das verbas próprias orçamentárias ou extra orçamentárias, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações e abrir créditos especiais para cumprimento das suas finalidades, inclusive no orçamento vindouro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65. 18 de Dezembro de 1987

Benedicto Eneas Nogueira
Benedicto Eneas Nogueira
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.005/88 de 17 de Fevereiro de 1988.

Dispõe Sobre Reajuste Dos Vencimentos, Proventos, Pensões e Demais